



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 05/2020

CONVÊNIO Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000742-07.2016.6.22.8000

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado **TRE-RO**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, Telefone(s): (69) 2182-1501, E-mail(s): ag0830@caixa.gov.br; darcio.r.silva@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral, matrícula 073300-4, Cédula de Identidade RG nº 804.364 SSP RO, e CPF/MF nº 608.108.402-78, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, por seus representantes legais infra-assinados, o **TRE-RO** e a **CAIXA**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 1540/2020/GABDG, de 24/09/2020 (evento [0593584](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-RO, desde que:

a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;

- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam ao TRE-RO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRE-RO ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do TRE-RO, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do TRE-RO;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do TRE-RO, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao TRE-RO, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do TRE-RO, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo TRE-RO, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado

devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores do TRE-RO é o dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao TRE-RO mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao TRE-RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do TRE-RO, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do TRE-RO de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo TRE-RO num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o TRE-RO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo TRE-RO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a TRE-RO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo TRE-RO implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do TRE-RO e/ou seu(s) representante(s).

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto à CAIXA (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATUIDADE DESTES CONVÊNIO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

- Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O TRE-RO providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial do Estado, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente Convênio é celebrado com fundamento legal no art. 45 da Lei 8.112/1990 e no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRE-RO e a CAIXA declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, assim, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA Pela CAIXA
Fábia Maria dos Santos Silva	Aldací Souza Mota

CPF: 567.849.102-49

Testemunha

CPF: 326.504.772-53

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/09/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARCIO RIBEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 01/10/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/10/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0594299** e o código CRC **E3CB8F64**.